

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1401 /73

Aprovado por Deliberação

Em 18 / 7 / 1973

PROCESSO CEE N° 1074/73

INTERESSADO - CONCEPCION CECÍLIA PEREZ Y BALSEIRO

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RELATOR - Conselheiro José Conceição Paixão

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

HISTÓRICO:

1°) - CONCEPCION CECÍLIA PEREZ Y BALSEIRO, nascida em Havana, em 3 de junho de 1958, fez os seguintes estudos:

a) Curso Primário com seis séries no Colégio El Sagrado Corazon, em San Salvador, na América Central.

b) A aluna solicita deste Conselho o reconhecimento de equivalência de seus estudos.

2°) O exame do currículo da Escola frequentado pela aluna mostra que tem equivalência entre os feitos por Concepcion Cecília, em San Salvador e os nossos estudos de ensino de primeiro grau, em nível de 6ª série.

FUNDAMENTAÇÃO: A solicitação da aluna encontra amparo no artigo 100 da "Lei 4024, na Deliberação 19/65 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO:

Diante do que foi exposto e considerando que os documentos apresentados estão de acordo as exigências legais somos de parecer que este CEE reconheça a equivalência dos estudos da aluna com que/os estudos de nosso ensino de 1º Grau, em nível de 6ª série, autorize sua matricula na 7ª série do ensino de 1º Grau. A aluna deverá submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Este é o nosso parecer S.M.J.

São Paulo, 28 de abril de 1973

a) Conselheiro José da Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro:

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.